

Si. presidente
convencido com a informação e parecer
a construção de moradia unifamiliar.

Câmara Municipal da Louçã
 Louçã
 Município da Louçã
 Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

13.01.2020

Parecer: Concordo com a informação.

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do ato de licenciamento da obra em causa, com audiência prévia ao interessado, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, por escrito, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do EPA.

Lousã, 2020-01-10

[Assinatura]

Edite Veríssimo
Chefe de Divisão

Despacho / Deliberação de Câmara:

O executivo deliberou - por unanimidade - aprovar a proposta e conceder o direito de audiência prévia

[Assinatura]
20/01/20

ASSUNTO: Construção de uma moradia unifamiliar

Local: Carvalhos, Quatro Águas - Freguesia de Serpins

Requerente: Fernando Miguel Correia de Matos

Proc. n.º 30/2011

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa ao licenciamento apresentado para a construção de uma moradia unifamiliar, num prédio sito em Carvalhos, Quatro Águas - Freguesia de Serpins.

O n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, determina que a licença para a realização de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

Tendo o procedimento de licenciamento sido abrangido pelo regime excecional de extensão de prazos previsto pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a licença em causa caducaria no prazo de dois anos, a contar da notificação do ato de licenciamento, se não fosse requerida a emissão do respetivo alvará.

O requerente foi notificado do ato de licenciamento através do ofício n.º 7467 de 18/11/2011, e de que teria 2 dois anos para requerer a emissão do alvará de obras de edificação.

Considerando que o requerente não solicitou a emissão do alvará de obras relativo ao processo de obras n.º 30/2011, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que "As caducidades

previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado”.

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença relativa ao processo de obras n.º 30/2011.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido ao requerente o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que este, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 26-11-2019

A Arquiteta,



Ana Peneda

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 20/01/20
O SECRETÁRIO

